



## LEI N. 6.441 /2014

(Dispõe sobre a forma de levantamento de créditos da Administração Direta e Indireta e honorários sucumbenciais provenientes de cobrança em processo judicial)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Os créditos da Administração direta, inclusive de fundos municipais, e das autarquias e fundações municipais, cobrados via ação judicial, deverão ser levantados via depósito na respectiva conta específica ou por meio de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal.

§ 1º. Não ocorrendo quitação voluntária pelo devedor, havendo penhora de dinheiro, o procurador do processo deverá solicitar ao juiz que officie o Banco para que faça a transferência diretamente para a conta de que trata o *caput* deste artigo ou para que haja quitação do DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal.

§ 2º. Poderá ser adotada outra forma de levantamento dos créditos, mediante convênio com o Poder Judiciário.

Art. 2º. A forma do levantamento dos honorários de sucumbência:

I - dos procuradores da Administração direta será a definida pela Lei Complementar nº 6.323/2013;

II - dos advogados da Administração indireta se dará na forma a ser definida em regulamentação específica de cada ente da administração indireta, por meio de Portaria.

Parágrafo único. Poderá ser adotada outra forma de levantamento dos honorários de sucumbência, mesmo na hipótese do inciso I deste artigo, se houver convênio com o Poder Judiciário, quando poderá ser adotado o levantamento dos honorários por meio de recolhimento na própria guia judicial ou outra forma a ser definida no convênio.



# Câmara

MUNICIPAL DE RIO VERDE

Com você, em busca de grandes conquistas!

64. 3611 5900

Av. José Walter - 261 - Residencial Interlagos

Cx. Postal nº 310 - CEP: 75909-751, Rio Verde - GO

[www.camararioverde.com.br](http://www.camararioverde.com.br)

Art. 3º. Os entes da administração indireta deverão baixar a Portaria prevista no inciso II do art. 2º, dentro de prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO.,**  
aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

**Idelson Mendes**  
**Presidente**

**Lucivaldo Tavares Medeiros**  
**1º Secretário**